



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 64082/2022/MTP

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 669/2022

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.103647/2022-55.

Excelentíssimo Senhor,

1. Refiro-me ao OFÍCIO 1^aSec/RI/E/ Nº 972, que encaminha ao Ministério do Trabalho e Previdência o Requerimento de Informação nº 669/2022, do Deputado Luiz Lima (PL - RJ), *"solicitando informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 3.922 de 2019."*

2. Em resposta aos questionamentos constantes do referido Requerimento de Informação, encaminhamos em anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 1874/2022/MTP (SEI Nº 29537780) e anexo (29304282), da Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social;

II - Despacho nº 4281/2022/SPREV-MTP (SEI Nº 29729254), da Secretaria de Previdência; e

III - Despacho nº 140/2022/SE-MTP (SEI Nº 29770673), da Secretaria-Executiva.

Cordialmente,

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 29/11/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29813222** e o código CRC **45998476**.

Processo nº 19955.103647/2022-55.

SEI nº 29813222

Ofício nº 535 (SF)

Brasília, em 8 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2016, de autoria do Senador Romário, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o período de percepção da pensão por morte do cônjuge ou companheiro de segurado com deficiência”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o período de percepção da pensão por morte do cônjuge ou companheiro de segurado com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-C:

“Art. 77.

.....
§ 2º-C. Para o cônjuge ou companheiro de segurado com deficiência, serão acrescidos 5 (cinco) anos aos períodos de que tratam os itens 1 a 5 da alínea “c” do inciso V do § 2º, desde que o cônjuge ou companheiro não possua ele próprio a qualidade de segurado.

.....” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



Nota Técnica SEI nº 1874/2022/MTP

Assunto: **Estimativa do Impacto Financeiro Decorrente do Projeto de Lei nº 3.922/19.**

Processo nº 19955.103647/2022-55

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 669/2022 (SEI nº 29290475) do Sr. Deputado Federal Luiz Lima, no qual solicita estimativa de impacto financeiro, acompanhada de memória de cálculo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizada.

ANÁLISE

2. Diante do exposto, em atendimento ao RIC nº 669/2022, seguem a estimativa do impacto financeiro do PL nº 3.922/2019 (SEI nº 29304282), a memória de cálculo, as premissas e metodologia de cálculo.

Premissas e Metodologia de Cálculo

3. De acordo com o apresentado no PL nº 3.922/2019, propõe-se alteração da Lei nº 8.213/1991 "para ampliar o período de percepção da pensão por morte do cônjuge ou companheiro de segurado com deficiência".

4. A proposta apresentada prevê inclusão do Parágrafo 2º-C no Artigo 77, pelo qual:

§ 2º-C. Para o cônjuge ou companheiro de segurado com deficiência, serão acrescidos 5 (cinco) anos aos períodos de que tratam os itens 1 a 5 da alínea "c" do inciso V do § 2º, desde que o cônjuge ou companheiro não possua ele próprio a qualidade de segurado.

5. Para realização desta estimativa, serão utilizadas como premissas: a) que em todas as Pensões por Morte concedidas ao cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro havia mais de dois anos de união estável; b) que em todos os casos o cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro não possuem qualidade de segurado; c) A proporção de segurados com deficiência é a mesma para cada faixa etária do cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro.

6. A metodologia do cálculo consiste em, dadas as premissas acima, estimar dentre o total de pensões por morte concedidas em 2022 a quantidade de casos em que o instituidor era segurado deficiente. A partir dessa estimativa e com base nos valores médios de concessão, será possível estimar em termos anualizados e a valores de 2022 o impacto na despesa futura, uma vez que a duração das pensões por morte ocorrerá somente ao final do estipulado para segurados não deficientes.

7. Para os impactos financeiros dos anos seguintes, será considerada a taxa de crescimento vegetativo de 1,0%. Para estimativa de segurados com deficiência serão utilizados os dados oficiais divulgados pelo IBGE no portal de notícias do Gov.br, publicado em 27/09/2021 18h49 e atualizado em 31/10/2022 14h32, acessível no endereço <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/09/politicas-publicas-levam-acessibilidade-e-autonomia-para-pessoas-com-deficiencia>, no qual 24% da população do país tem algum tipo de deficiência.

Memória de Cálculo e Estimativa de Impacto Financeiro

8. De acordo com os dados disponíveis no Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE), foram concedidas 34.274 pensões por morte para cônjuges, ex-cônjuges ou companheiros entre janeiro e outubro de 2022, com valor médio do benefício de R\$ 1.629,93. Mantida a tendência de concessões, estima-se que ao final de 2022 será concedido um total 41.129 pensões por morte para esse grupo de vínculo familiar.

9. Pelo parâmetro apresentado, estima-se que, deste total de concessões, em 9.871 dos casos o instituidor era segurado deficiente e, em decorrência da aprovação do PL nº 3.922/19, viabilizaria a extensão do benefício por mais cinco anos. Considerando os valores anualizados e os cinco anos adicionais de pagamento de pensão ao cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro beneficiário, estima-se os seguintes impactos financeiros em valores constantes de 2022 e que devem ocorrer no futuro.

Estimativa de Impacto Financeiro Decorrente do PL nº 3.922/22

Ano	Concessões	Instituidor Segurado Deficiente	Valor Anualizado (R\$ mi de 2022)	Adicional de cinco anos (R\$ mi de 2022)
2022	41.129	9.871	209,2	1.045,8
2023	41.540	9.970	211,2	1.056,2
2024	41.955	10.069	213,4	1.066,8
2025	42.375	10.170	215,5	1.077,5

Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV-MTP

[1] Concessões de 2022 estimadas com base no total observado de janeiro a outubro de 2022

[2] Concessões de 2023 a 2025 consideram crescimento vegetativo de 1,0% ao ano

10. Considerando a estimativa apresentada, espera-se um impacto financeiro decorrente das pensões concedidas nos anos de 2023, 2024 e 2025 nos montantes de R\$ 1,06 bilhão, R\$ 1,07 bilhão e R\$ 1,08 bilhão, respectivamente, a valores constantes de 2022 e a serem realizados ao longo dos anos futuros, após o período de cessação do benefício previsto no caso geral.

CONCLUSÃO

11. Em atendimento às solicitações presentes no RIC nº 669/2022, esta CGEDA forneceu a estimativa do impacto financeiro do PL nº 3.922/2019, a memória de cálculo, as premissas e metodologia de cálculo.

12. De acordo com as premissas apresentadas e a metodologia de cálculo utilizada, os resultados apontam para uma estimativa de impacto financeiro na ordem de: a) R\$ 1,06 bilhão ao longo dos anos decorrente das pensões por morte concedidas em 2023; b) 1,07 bilhão ao longo dos anos decorrente das pensões por morte concedidas em 2024; c) R\$ 1,08 bilhão ao longo dos anos decorrente das pensões por morte concedidas em 2025.

13. A respeito das medidas compensatórias cabíveis, estas questões estão além das responsabilidades desta CGEDA.

RECOMENDAÇÃO

14. Sugere o encaminhamento do Processo para o Gabinete da SPREV/MTP.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES

Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
ROGERIO NAGAMINE COSTANZI
Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Zioli Fernandes, Coordenador(a)-Geral**, em 16/11/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 16/11/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29537780** e o código CRC **F99055A8**.

Referência: Processo nº 19955.103647/2022-55.

SEI nº 29537780



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência

DESPACHO N° 4281/2022/SPREV-MTP

Processo nº 19955.103647/2022-55

1. Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 972, de 27 de outubro de 2022, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 669/2022, de autoria do Deputado Federal Luiz Lima que "solicita informações ao Ministro do Trabalho e Previdência, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 3.922 de 2019.

2. Em resposta aos questionamentos constantes do referido Requerimento de Informação, encaminhamos:

- Nota Técnica SEI nº 1874/2022/MTP (29537780), da Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social, concluindo que "Em atendimento às solicitações presentes no RIC nº 669/2022, esta CGEDA forneceu a estimativa do impacto financeiro do PL nº 3.922/2019 (29304282) para os anos de 2023 a 2025, a memória de cálculo, as premissas e metodologia de cálculo. De acordo com as premissas apresentadas e a metodologia de cálculo utilizada, os resultados apontam para uma estimativa de impacto financeiro na ordem de: a) R\$ 1,06 bilhão ao longo dos anos decorrente das pensões por morte concedidas em 2023; b) 1,07 bilhão ao longo dos anos decorrente das pensões por morte concedidas em 2024; c) R\$ 1,08 bilhão ao longo dos anos decorrente das pensões por morte concedidas em 2025.

3. Em prosseguimento, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria-Executiva, e posterior envio ao Gabinete do Ministro, para as providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **André Rodrigues Veras, Secretário(a) de Previdência**, em 24/11/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29729254** e o código CRC **8E04F499**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria-Executiva

DESPACHO Nº 140/2022/SE-MTP

Processo nº 19955.103647/2022-55

Ao Gabinete do Ministro.

C/C

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 669/2022 (29290475), do Deputado Federal Luiz Lima, que solicita "estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 3.922 de 2019".
2. Os autos foram submetidos à apreciação da Secretaria de Previdência (SPREV), conforme expediente 29303088.
3. A SPREV, por meio da Nota Técnica SEI nº 1874/2022/MTP (29537780), ratificada pelo Despacho nº 4281/2022/SPREV-MTP (29729254), prestou os esclarecimentos devidos ao requerimento em questão.
4. Diante do exposto, acolho a manifestação da SPREV e encaminho os autos ao Gabinete do Ministro, para conhecimento e apreciação.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Moreira, Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 25/11/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29770673** e o código CRC **3561084D**.